



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 3º

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 6E5C9457EFC2C982160E385BE285CC3E43515903

**PROCESSO LICITATÓRIO 008/FMAS/2022**  
DISPENSA Nº 001/FMAS/2022

**OBJETO:** ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EMERGENCIAL À IDOSA "V.P." DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

**CONTRATADO:** CASA DE ASSISTÊNCIA DILONY EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 95.766.598/0001-30, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 140, Centro, município de Brusque, SC, CEP 88.353-000, neste ato representado por Nivaldo Alexandre, inscrito no CPF nº 548.060.389-20.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** No que se refere à previsão legal, transcrevem-se os artigos 24, inciso IV, e 26, ambos da Lei n. 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os **bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso **III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

40

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.<sup>1</sup> (Grifo não original)

## JUSTIFICATIVA

Trata-se na urgência do acolhimento da pessoa idosa, ante as razões trazidas pelo CREAS e CRAS de São João Batista (Relatório Social de Atendimento, anexo ao memorando n. 077/2022/GMP, bem como atestado médico da profissional que atendeu a pessoa acolhida).

## QUANTO À RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Sobre isso, sem delongas, a escolha do fornecedor deu-se em situação emergencial como a única instituição que possuía disponibilidade de vaga no momento.

## PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total devido à CONTRATADA é de R\$ 23.321,82 (vinte e três mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da N.F.

A idosa faz uso contínuo dos medicamentos: enalapril 50mg (60 comprimidos/mês) e HCTZ 25mg (30 comprimidos/mês). O município fornecerá as medicações indicadas e emergenciais, caso necessite, bem como custeará fraldas, materiais para curativos e demais insumos necessários para os cuidados com a idosa.

## RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

Dotação/recurso
14 - 09.001.08.244.0005.2046.3.3.90.00.00 / 0.1.00.1000.0000

<sup>1</sup> BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 17 mar. 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**


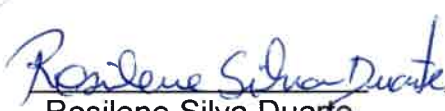
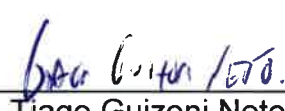


**PRAZO:**

O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

São João Batista, 20 de setembro de 2022.

**Comissão Permanente de Licitação:**

 _____ Juliano Grime Mat. 10057 Presidente	 _____ Rosilene Silva Duarte Mat. 2142 Secretária	 _____ Tiago Guizoni Neto Mat. 10.881 Membro Titular
---	---	---



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

42

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS**

Nº \_\_\_\_/FMAS/\_\_\_\_

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito sob o CNPJ nº. 11.588.933/0001-68, com sede na Rua Tibúrcio Taurino Bozzano, 210, Jardim São Paulo, São João Batista (SC), de conformidade com Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de \_\_\_\_\_, designado(a) pelo Decreto Funcional \_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e o \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (cargo), doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo licitatório \_\_\_\_/FMAS/\_\_\_\_ – Dispensa \_\_\_\_/FMAS/\_\_\_\_, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EMERGENCIAL DA IDOSA**  
\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO**

2.1. O valor total devido à contratada é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que o pagamento deste valor será realizado mensalmente, através de 06 parcelas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante apresentação de nota fiscal/recibo que será emitido pela CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA** 43  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Os serviços médicos especializados e internações hospitalares, quando necessários, serão custeados pela CONTRATANTE.

A idosa faz uso contínuo dos medicamentos: enalapril 50mg (60 comprimidos/mês) e HCTZ 25mg (30 comprimidos/mês). O município fornecerá as medicações indicadas e emergenciais, caso necessite, bem como custeará fraldas, materiais para curativos e demais insumos necessários para os cuidados com a idosa.

**2.2. EM CASO DE DESLIGAMENTO OU FALECIMENTO DA IDOSA, ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, O PAGAMENTO SERÁ CESSADO AUTOMATICAMENTE, SEM APLICAÇÃO DE MULTA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO**



44

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

7.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIA (A) MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº. 000.000.000/00

\_\_\_\_\_  
CPF nº. 000.000.000/00